



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 71/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro a empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI**, estabelecida na Rodovia BR 277 Curitiba - Ponta Grossa, 540, KM 113 - Rondinha, na cidade de Campo Largo (83.608-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 22.087.311/0001-72, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Cleison Junior Tureck**, inscrito no CPF sob o nº 027.384.089-40 e RG nº 3.633.272, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 51/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO NOVO, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. CONVÊNIO Nº 178/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - OBJETIVO: MELHORAR A TRAFEGABILIDADE NAS ESTRADAS RURAIS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Parágrafo primeiro: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 51/2019** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:**

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 303.600,00 (trezentos e três mil e seiscentos reais), conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR TOTAL
1	1	01	UN	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO NOVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MARCA/FABRICANTE <b>XCMG</b> , MODELO <b>XS123PDBR</b> , EQUIPADO COM KIT DE PÉ DE CARNEIRO, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, MOTOR COM POTENCIA DE 130 HP, PESO 12.000 KG, ANO DE FABRICAÇÃO 2019, DEMAIS	<b>XCMG/ XS123PDBR</b>	303.600,00



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



				CARACTERÍSTICAS PADRÃO DE FÁBRICA. GARANTIA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS. COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DO PARANÁ.		
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>303.600,00</b>

**Especificações complementares:**

\* O equipamento consta etiqueta de identificação aonde consta modelo, número de série e ano de fabricação.

\* O equipamento vem acompanhado de ficha técnica e manual do fabricante.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.1.040	4.4.90.52.40	924	2884
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.52.40	000	2870

Parágrafo segundo: As despesas com esta aquisição serão custeadas com recursos transferidos do Governo Estadual, conforme indicado acima e a contrapartida será custeada com recursos livres do Município, de acordo com o pactuado no Plano de Trabalho aprovado. Declaramos que os valores a serem utilizados a título de contrapartida não irão comprometer a aplicação mínima legal em saúde e educação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA (ENTREGA TÉCNICA):**

Parágrafo primeiro: O equipamento deverá ser entregue (entrega técnica), nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência – Anexo I ao Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o equipamento que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

**Parágrafo segundo: O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.**

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar o equipamento na sede da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n – Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

**Parágrafo quarto: O equipamento deverá ser fornecido, sem ônus adicional para o Contratante.**

Parágrafo quinto: No ato de entrega, o equipamento deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;

b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convênio: **CONVÊNIO Nº 178/2018 – PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais.**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização da SEAB.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução do equipamento por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a empresa vencedora esteja impedida de fornecer o equipamento no prazo determinado, sem prévia e necessária justificativa, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente ao equipamento fornecido, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL e o FGTS.

Parágrafo segundo: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo terceiro: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:**

**6.1. destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

**6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;**

**6.3. de comércio exterior.”**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

**CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Assessora de Planejamento, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.492 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e edital.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e ao Sr. Ademir Antônio Aziliero, o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; os quais terão entre outras as seguintes atribuições:

1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
3. Determinar a correção de faltas;
4. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) equipamento(s) considerado inadequado.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do(s) equipamento(s) a ser entregue;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) efetuar a entrega do objeto, observando o disposto no Edital e Contrato, primando pela qualidade, celeridade e eficiência;
- II) a Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer o objeto para o contratante sem prévia emissão da correspondente Nota de Empenho;
- III) responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- IV) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- V) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- VI) não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa do Contratante;
- VII) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VIII) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- IX) responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato;
- X) tendo em vista a exigência padrão de que as revisões sejam realizadas em Assistência Técnica Autorizada da marca, a Contratada se responsabiliza pelas revisões condicionadas à garantia, utilizando peças genuínas. Os custos das revisões serão suportados pelo CONTRATANTE;
- XI) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do item fornecido, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do contratante deverão ser trocados;
- XIII) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XIV) constatada a falha ou defeitos no(s) equipamento(s), a CONTRATADA deverá sanar a deficiência e/ou substituir o equipamento, no prazo máximo de 07 (sete) dias;
- XV) indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento;
- XVI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XVII) acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do contratante:

- I) exigir da Contratada o fiel cumprimento do Edital e Contrato;
- II) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- III) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sétima;
- IV) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- V) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- VI) prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos no instrumento de Contrato;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



VII) atestar o recebimento do objeto contratado, notificando a Contratada, caso algum problema seja verificado;

VIII) solicitar a substituição do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações ou apresentar defeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

Parágrafo primeiro: A empresa deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento contra quaisquer defeitos de fabricação, sem limite de horas trabalhadas.

Parágrafo segundo: A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o órgão requisitante.

Parágrafo terceiro: Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar o equipamento das instalações do contratante, os mesmos deverão ser devolvidos em até 72 (setenta e duas) horas corridas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

Parágrafo quarto: Quando houver necessidade de locomoção das máquinas para manutenção contemplada pela garantia, os custos com transportes correrão por conta da Contratada, devendo o equipamento ser retirado e devolvido junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: Nas revisões programadas, o prazo máximo para execução dos serviços de assistência técnica, deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas, contando da entrada do equipamento na concessionária e nas revisões programadas, nos casos em que houver indisponibilidade de peças em estoque, o prazo deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos para conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:**

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

II - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo segundo: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo terceiro: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o contratante poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) do equipamento corretamente entregue.
- b) de outras parcelas, a critério do contratante.

Parágrafo quarto: No caso do contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços,



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:**

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 31 de maio de 2019.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Cleison Junior Tureck  
Yamadiesel Comércio de Máquinas - Eireli  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2019**

**"TERMO DE REFERÊNCIA"**

**1. OBJETO**

Aquisição de 01 (um) rolo compactador novo, para auxiliar na recuperação de trechos de estradas rurais, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

O Município de Coronel Vivida, localizado no Sudoeste do Paraná, possui o IDH de 0,774 e segundo o último censo do IBGE conta com uma população total de 21.749 habitantes, sendo que 15.445 vivem na área urbana e 6.304 vivem na área rural. A grande maioria das pessoas que vivem no meio rural é de pequenos agricultores e que sobrevivem basicamente da agricultura familiar. A seguir passaremos a descrever as principais culturas cultivadas em nosso município: A Soja tem uma área plantada de 30.100 Há e uma produção de 85.400 toneladas; Em seguida aparece a cultura do milho com área plantada de 6.600 Há e uma produção de 43.903 toneladas; a cultura do trigo tem uma área plantada de 6.000 Há e uma produção de 9.600 toneladas; O feijão tem área plantada de 2.100 Há e uma produção de 3.450 toneladas e o triticale que é plantado em uma área de 40 Há e produz 60 toneladas. Além da agricultura o município tem na pecuária uma excelente geração de emprego e renda, destacando-se a bovinocultura de corte com um plantel de 32.946 cabeças e a bovinocultura de leite com 5.814 cabeças. A suinocultura aparece na sequência com 5.690 cabeças. Além disso, muitas famílias de pequenos agricultores buscam alternativas de renda com a fruticultura, piscicultura, hortifrutigranjeiros e outros. A atividade econômica do interior do município compreende 212 lavouras permanentes, perfazendo uma área total de 1.434 Há, 1.527 lavouras temporárias totalizando 23.355 Há, 1.233 pastagens perfazendo uma área de 11.827 Há, além de 1.149 áreas de matas e florestas com 7.987 Há. O uso de tecnologia é fato imprescindível para o aumento da produção e da produtividade na agricultura familiar. O escoamento da produção é outro problema enfrentado pelos agricultores. A extensa malha viária do interior do município que conta com mais de 3.200 (três mil e duzentos) quilômetros de estradas, precisa ser constantemente conservada.

O equipamento pretendido por esta aquisição irá compor a estrutura de equipamentos já existentes na Prefeitura Municipal para garantir a conservação, adequação e cascalhamento da malha viária, possibilitando maior agilidade no escoamento da safra agrícola, reduzindo custos e aumentando a renda das famílias.

Serão atingidas todas as atividades agrícolas existentes no interior do município: produção de leite, aves, milho, soja, feijão, frutas e demais culturas. Aproximadamente 1.250 famílias de agricultores receberão benefícios diretos com os trabalhos que estes equipamentos irão desenvolver e todos estão envolvidos na atividade agrícola e pecuária há muito tempo.

O rolo compactador juntamente com os demais equipamentos existentes: motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e caminhões municipais, trabalharão na conservação das estradas.

A aquisição deste equipamento é decorrente do **CONVÊNIO Nº 178/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3 - PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais.**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Salientamos que houve sobra de recursos devido a economicidade obtida no processo licitatório e de acordo com o Plano de Trabalho reprogramado e aprovado pela SEAB está sendo possível a aquisição de mais este equipamento para ampliar os benefícios aos nossos agricultores.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTIDADES**

LOTE	ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR TOTAL
1	1	01	UN	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO NOVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, MARCA/FABRICANTE XCMG, MODELO XS123PDBR, EQUIPADO COM KIT DE PÉ DE CARNEIRO, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, MOTOR COM POTENCIA DE 130 HP, PESO 12.000 KG, ANO DE FABRICAÇÃO 2019, DEMAIS CARACTERÍSTICAS PADRÃO DE FÁBRICA. GARANTIA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS. COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DO PARANÁ.	XCMG/ XS123PDBR	303.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>303.600,00</b>

**3.1. Especificações complementares:**

3.1.1. O equipamento consta etiqueta de identificação aonde consta modelo, número de série e ano de fabricação.

3.1.2. O equipamento vem acompanhado de ficha técnica e manual do fabricante.

**4. DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA (ENTREGA TÉCNICA)**

4.1. O equipamento dever ser entregue (entrega técnica), nas especificações e quantidade discriminada no Item 3 deste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o equipamento que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

**4.2. O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.**

4.3. A contratada deverá entregar o equipamento na sede da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n - Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

**4.4. O equipamento deverá ser fornecido, sem ônus adicional para a Contratante.**

4.5. No ato de entrega, o equipamento deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convênio: **CONVÊNIO Nº 178/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3** PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - **OBJETIVO: Melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais.**

c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

4.6. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização da SEAB.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

4.8. Em caso de devolução do equipamento por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

4.9. No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

4.10. Caso a empresa vencedora esteja impedida de fornecer o equipamento no prazo determinado, sem prévia e necessária justificativa, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa a ser contratada.

## **5. DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado referente ao equipamento fornecido, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL e o FGTS.

5.2. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

5.3. A nota fiscal / fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1. O município obriga-se a:

6.1.1. Exigir da empresa a ser contratada o fiel cumprimento deste termo;

6.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à empresa a ser contratada, para que esta possa entregar o objeto dentro do prazo e normas estabelecidos neste termo



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



6.1.3. Atestar o recebimento do objeto deste termo, notificando a empresa a ser contratada, caso algum problema seja verificado;

6.1.4. Solicitar a substituição do objeto que esteja em desacordo com as especificações ou apresentar defeito;

6.1.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido neste termo e posterior instrumento contratual.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

7.1. A empresa a ser contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto, observando o disposto neste termo, primando pela qualidade, celeridade e eficiência;

7.1.2. A empresa a ser contratada não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer o objeto sem prévia emissão da correspondente Nota de Empenho;

7.1.3. Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre e posterior instrumento contratual;

7.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em posterior instrumento contratual.

7.1.5. Tendo em vista a exigência padrão de que as revisões sejam realizadas em Assistência Técnica Autorizada da marca, a empresa a ser contratada se responsabiliza pelas revisões condicionadas à garantia, utilizando peças genuínas. Os custos destas revisões serão suportados pelo CONTRATANTE.

## **8. DA GARANTIA**

8.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o equipamento contra quaisquer defeitos de fabricação, sem limite de horas trabalhadas;

8.2. A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o órgão requisitante;

8.3. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo município, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a ser contratada a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar o equipamento das instalações do município o mesmo deverá ser devolvido em até 72 (setenta e duas) horas corridas, em perfeitas condições de uso.

8.4. Quando houver necessidade de locomoção da máquina para manutenção contemplada pela garantia, os custos com transportes correrão por conta da empresa a ser contratada, devendo o equipamento ser retirado e devolvido junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Coronel Vivida;

8.5. Nas revisões programadas, o prazo máximo para execução dos serviços de assistência técnica, deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas, contando da entrada do equipamento na concessionária e nas revisões programadas, nos casos em que houver indisponibilidade de peças em estoque, o prazo deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos para conclusão dos serviços.



## 9. DAS GENERALIDADES

- 9.1. O equipamento deverá ser novo, com 0 (zero) hora;
- 9.2. A empresa a ser contratada deverá efetuar a entrega técnica do equipamento, com orientações que se façam necessárias à sua perfeita utilização;
- 9.3. Deverá ser entregue em plenas condições de funcionamento e operação imediatos;
- 9.4. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação, catálogos do equipamento com especificações técnicas;
- 9.5. A licitante deverá declarar que possui assistência técnica no Estado do Paraná, incluindo mão de obra e peças de reposição, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses;
- 9.6. Caso o produto não corresponda ao exigido neste termo, a empresa a ser contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 07 (sete) dias a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei Federal n.º 8.666/93;
- 9.7. A contratação poderá ser rescindida pelo Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;
- 9.8. No preço cotado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega do objeto cotado, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos;
- 9.9. As empresas deverão constar na proposta, a MARCA, incluindo o modelo do produto cotado, devendo ser de primeira linha de mercado;
- 9.10. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.11. Demais obrigações, responsabilidades, direitos, conforme edital e contrato.

Coronel Vivida, 31 de maio de 2019.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Cleison Junior Tureck  
Yamadiesel Comércio de Máquinas - Eireli  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....  
.....

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2019 - Contrato nº 27/2019.GP. Pregão Eletrônico nº 09/2019. PARTES: Município de Pato Branco e SOMPO SEGUROS S/A. OBJETO: Contratação de Seguro Compreensivo Empresarial, para atender as necessidades da Administração Municipal, das Secretarias de Esporte e Lazer e Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no protocolo 402451/2019. ADITAMENTO DO Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II e Cláusula Terceira, inciso IV do Contrato Original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 08 de novembro de 2019. Da Apólice: Com base no Contrato Original a vigência da apólice será de 08 de junho de 2019 a 08 de outubro de 2019. Do Valor: O valor a ser pago pelos serviços é de R\$ 10.560,00, para o período da vigência. Dot. Orç: Para suporte da despesa será utilizada a Dotação Orçamentária: 06.02 Departamento de Engenharia -Despesa 1586 e Desdobramento 7959 para o valor de R\$ 1.298,60 e 16.02 Departamento de Esporte e Lazer -Despesa 2069 e Desdobramento 7960 para o valor de R\$ 9.261,40. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 27 de maio de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Eduardo David Garcia - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2019 - Contrato nº 75/2015.GP. Pregão nº 20/2015. PARTES: Município de Pato Branco e Editora O Estado do Paraná S/A. OBJETO: A contratação de empresa jornalística para realizar publicações dos avisos dos Editais de Licitações do Município de Pato Branco, em cumprimento a legislação vigente, em jornal de circulação diária no Estado do Paraná, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças, conforme solicitação apresentada no protocolo 401750/2019. ADITAMENTO DO Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso III, do Contrato original, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 meses, ou seja, até 12 de junho de 2020. Do Valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor para a prestação dos serviços é de R\$ 12,50 por cm x col, totalizando para o período de 12 meses o valor de R\$ 28.500,00 para uma quantidade de 2.280 serviços (cm x col). Da Dot Orç: O pagamento decorrente do aditamento referido contrato correrá por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçaria: 05.02 - Departamento Administrativo - Despesa 1428 - Desdobramento 85. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 24 de maio de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Ana Amélia Cunha Pereira Filizola - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - POS - Nº 20/2019 - O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo do Art. 61, inciso II, letra "e", CONSIDERANDO: I - A necessidade de garantir o suprimento de pessoal no cargo de Louceiro, doméstico, esmerilhador, foneiro, esportadista, foletoeiro e em situações equiparadas quanto à natureza de trabalho no âmbito do município; II - O fundamento previsto no artigo 37, IX, da Constituição Federal e no artigo 27, da Lei Complementar nº 66/2018 - Autorização legislativa aprovada na Sessão Municipal nº 487, de 26 de agosto de 2018 RESOLVO: TORNAR PÚBLICO: I - O presente edital que estabelece normas gerais, essenciais, e realização de Processo Seletivo Simplificado, para o emprego público de natureza DAS VAGAS OPORTUNAS

Table with 5 columns: VAGAS, EMPREGO PÚBLICO, REQUISITOS MÍNIMOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, SALÁRIO. Row 1: 10, Zelador, Escolaridade: Completo, Fundamental, 40, R\$ 1.124,32. Below the table: Será observado à remuneração máxima salarial no valor de R\$ 163,11 conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 2087 de 23 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - RESUMO DE CONTRATAS

Table with 4 columns: CONTRATO Nº, CONTRATADA, CNPJ Nº, VALOR TOTAL. Rows include: 86/2018 CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, 86/2018 FIC DE FURNITURES LTDA - ME, 70/2018 LUMALVES COMERCIO DE PAPELARIA ERELI - ME.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Table with 4 columns: Nº do Registro, ATOR DETENTORAS, CNPJ Nº, VALOR ESTIMADO. Rows include: 84/2018 DAL MIDIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANCA NO TRABALHO LTDA, 85/2018 ESCO A LOPES LTDA, 86/2018 TREVIHO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2018 - Pregão Presencial nº 82/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI). Prazo: 12 meses, de 23/06/2018 a 22/06/2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ. Edital nº. 062/2019 de 31/05/2019. Súmula: Exatidão de candidatura habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº001 Publicação 001 de 29/05/2017, para provimento de vaga de Professor Temporário Raquel Maria Fernandes, por não comparecer dentro do prazo no edital de convocação para declarar aceite ou não da vaga.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicípiocoronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Edital nº. 063/2019 de 31/05/2019. Súmula: Convocação de candidata Clemlady de Fellipi Scolari habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº001 Publicação 001 de 29/05/2017, para provimento de vaga de Professor Temporário. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicípiocoronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação anexado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 040/2019 - PMM, que tem por objetivo "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAMENTO, REALIZAÇÃO, PRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, ORGANIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO INCLINDO: RODEIO, CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS E DE MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA PARA A FEIRA AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MANGUEIRINHA - EXPOMANG 2019", a empresa proponente vencedora: HIRAM PRODUÇÕES EIRELI, foi vencedora do objeto com o valor global de R\$ 409.000,00(quatrocentos e nove mil reais). Mangueirinha, 31 de maio de 2019. ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 008/2019 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: A.P. THALHEIMER ME, foi vencedora do lote 01 com o valor global de R\$ 116.006,77 (cento e dezesseis mil seis reais e setenta e sete centavos), ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA, foi vencedora do lote 02 com o valor global de R\$ 121.309,58 (cento e vinte um mil trezentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), lote 03 com o valor global de R\$ 74.880,97 (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais e noventa e sete centavos) visando contratação da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de refeitório, muro de contenção e quadra de esportes no CMEI Menino Deus, sito à Rua Dom Pedro II esquina com Rua Carlos Gomes nesta municipalidade. Mangueirinha, 31 de maio de 2019. ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 - PMM OBJETO: aquisição de um veículo tipo SUV zero km, um veículo tipo Caminhão tipo picape zero KM e um veículo automotor tipo hatch zero km para esta municipalidade. PREGO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital. DATA DE ABERTURA: 14 de junho de 2019, às 08:00 horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1080. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122. Mangueirinha, 31 de maio de 2019. Publique-se e Dorli Netto Pregoeiro

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO RER: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019 Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 059/2019, de 20 de maio de 2019, com abertura e julgamento em 31 de maio de 2019, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 48/2019, ADJUDICO os objetos constantes das seguintes Itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 059/2019 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentou o menor preço, respectivamente conforme segue: M A CEMIN METALURGIA - ME, CNPJ Nº. 13.366.708/0001-02 - LOTE 01: Itens 01,02,03,04,05,06. Saúde do Iguaçu dia 31 de maio de 2019. Clovis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 059/2019 - SRP, de 20/05/2019, com abertura e julgamento em 31/05/2019 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, tendo público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 059/2019 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: M A CEMIN METALURGIA - ME, CNPJ Nº. 13.366.708/0001-02. Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, PR, 31 de maio de 2019. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL extrato da Ata de Registro de Preços PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 059/2019. ATA Nº 103/2019 - M A CEMIN METALURGIA - ME, CNPJ Nº. 13.366.708/0001-02.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://amop.dioems.com.br, edição de 03/06/2019, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de SULINA Rua Tupacambá, 88 - Fone: (48) 3244-8000 - Centro - CEP 80605-000 - Sulina - Paraná

DECRETO Nº 371/2018, DE 30 DE MAIO DE 2018 Altera a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal do Desembolso para o exercício financeiro de 2019. EXTRATO DE TERMO DE FÉLIXÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2018, DE 30 DE MAIO DE 2019. Fica rescindido, de comum acordo o contrato e termo aditivo em anexo da Tomada de Preços nº 06/2018, sendo acordado entre as partes que nenhuma obrigação pendente entre as contratantes a partir de 31/05/2019 e não é devida a CONTRATADA qualquer tipo de indenização. ERRATA DO AVISO DE EXTINGUIÇÃO DE OBRIGAÇÃO REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2018, DE 31 DE MAIO DE 2019. Retifica aviso. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019. Data de sessão: 19/09/2019 Horário de sessão: 08:00hrs EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 25/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019. Contratação da empresa CTRP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA visando a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final até o aterro sanitário próprio ou de terceiros, de resíduos produzidos no perímetro urbano de Sulina e em áreas localizadas da zona rural. EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019. Contratada: CTRP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ 02.375.948/0001-78

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 03 de JUNHO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 827 de 07 de junho de 2017.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS ATOS DE CONSORCIO ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2019 O Exm. Sr. Senador Federal, José Gasparetto, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, no uso das atribuições legais, convoca os Excm. Senhores Prefeitos, para a Assembleia Geral Ordinária nº 003/2019 a realizar-se no dia 18 de junho de 2019, às 09:00h... CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2019 A Secretariedade do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, Ima, Senhora Francisca D. F. Davi, no uso das atribuições legais, convoca os Senhores Membros do referido Conselho para a Reunião Ordinária nº 003/2019 a realizar-se no dia 12 de junho de 2019, às 13:30h... RESOLUÇÃO Nº 078 DE 31 DE MAIO DE 2019. Inclui no Plano de Emprego e Salários do CONIMS o Emprego em Comissão de Encarregado do CRE de São Lourenço do Oeste/SC. A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ASSINE 46 3220 2066

Agora nosso Diário do Sudeste não vem sozinho, na assinatura do jornal, você recebe a cada 2 meses uma nova edição da Vemília. Uma revista com informações, entretenimento e variedades feita especialmente para quem é da nossa região. É a sua base de informações diárias aliada com uma fonte de conteúdos bimestral.

DOSE DUPLA



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ME:13934031000161  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado  
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ME:13934031000161  
Dados: 2019.05.31 17:47:16 -03'00'

Segunda-Feira, 03 de Junho de 2019

Ano II - Edição Nº 0218

Página 1 / 001

## SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

## EXECUTIVO

## LICITAÇÕES

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2019

DATA: 07/05/19 ABERTURA: 21/05/19 HORÁRIO: 09:30  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO NOVO, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. CONVÊNIO Nº 178/2018 - PROTOCOLO Nº 15.253.581-3, PARTICIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - OBJETIVO: MELHORAR A TRAFEGABILIDADE NAS ESTRADAS RURAIS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 51/2019, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01		YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS-EIRELI	303.600,00	303.600,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS-EIRELI	22.087.311/0001-72	303.600,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 303.600,00 (trezentos e três mil e seiscentos reais). Coronel Vivida, 30 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod301932

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019

DATA: 14/05/19 ABERTURA: 28/05/19 HORÁRIO: 09:00  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (PINTURA) EM RUAS ASFALTADAS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 54/2019, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	G2-EMPREENHIMENTOS E LOGISTICA LTDA	7,00	66.000,00
02	G2-EMPREENHIMENTOS E LOGISTICA LTDA	11,00	5.500,00
03	G2-EMPREENHIMENTOS E LOGISTICA LTDA	12,00	8.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
G2-EMPREENHIMENTOS E LOGISTICA LTDA	14.744.458/0001-80	87.500,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais). Coronel Vivida, 29 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod301907

## CONTRATOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2019 - Pregão Presencial nº 52/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTO EIRELI, CNPJ nº 18.702.297/0001-00. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de massa asfáltica usinada a quente (C.B.U.Q.) para aplicação a frio em sacas de 25 kg. Valor total estimado R\$ 5.600,00. Prazo: 12 meses, 28.05.2019 a 27.05.2020. Coronel Vivida, 27 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod301980

### RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 48/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de proteção individual (EPIs). Prazo: 12 meses, de 23.05.2019 a 22.05.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
94/2019	DAL MORO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA	10.953.384/0001-40	5.725,50
95/2019	ECCO & LOPES LTDA	09.808.083/0001-70	3.737,20
96/2019	TREVISO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP	84.889.997/0001-72	14.841,30

Coronel Vivida, 22 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod301977

### CONTRATO nº 71/2019 - Pregão Eletrônico nº 51/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS-EIRELI, CNPJ nº 22.087.311/0001-72. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 rolo compactador vibratório novo, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I. Convênio nº 178/2018 - Protocolo nº 15.253.581-3, Participes: SEAB e o Município de Coronel Vivida - Objetivo: Melhorar a Trafegabilidade nas Estradas Rurais. Valor total R\$ 303.600,00. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 31 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod301970

### RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 44/2019. Objeto: contratação de empresas para fornecimento de móveis e eletrodomésticos para o conselho tutelar. Prazo de vigência: 06 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
68/2019	CENTRO OESTE-COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP	73.334.478/0001-32	1.648,00
69/2019	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	8.446,00
70/2019	LIMALVES COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI-ME	29.196.910/0001-27	469,90

Coronel Vivida, 27 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod301988

## OUTROS ATOS

### EDITAL N.º 063/2019, de 31 maio de 2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/ resultado final) e,

Considerando a exclusão de vaga da candidata Raquel Maria Fernandes, Edital 061 de 28/05/2019 e ofício nº 060 de 28/05/19 do Departamento de Educação, - RESOLVE TORNAR PÚBLICO-Art. 1º. A convocação de candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	RG
71ª	CLEMALDA FELIPE SCOLARI	9166	6.750.379-3 SSP/PR

Art. 2º. O Candidato convocado tem prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga. Sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem, satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 29/05/2017, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Art. 4º Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2019, 130ª da República e 64ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal  
 Secretário Geral  
 Sãmara de M. Spagnoli  
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod301958

### EDITAL N.º 062/2019, 31 de maio de 2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/ resultado final) e,

Considerando o Edital nº. 061 de 28/05/2019, convocação de candidata habilitada no processo Seletivo Simplificado, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO- Art. 1º. A Exclusão da candidata abaixo, habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, por não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de convocação nº. 061 de 28/05/2019, para declarar aceite ou não da vaga.

Classificação	Nome	Inscrição	RG
69ª	RAQUEL MARIA FERNANDES	9461	9.957.290-6 SSP/PR

Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br>-conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br).

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Maio de 2019, 130ª da República e 64ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal  
 Secretário Geral  
 Sãmara de M. Spagnoli  
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod301956